



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 12, DE 2026.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 12/2026, que *“autoriza o Município de Pedralva a realizar repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Pedralva, no âmbito do Programa Valora Minas, e dá outras providências.*

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira o Projeto de Lei nº 12/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Pedralva a realizar repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Pedralva, no âmbito do Programa Valora Minas, e dá outras providências.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e após analisá-la passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao Projeto, até essa fase de tramitação, não foram apresentadas emendas por Vereador ou Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo sido verificado que o projeto mostra-se regular, bem como foi analisado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa que emitiu parecer favorável.

Trata-se de um projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, no qual ele almeja a autorização para realizar repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Pedralva, no âmbito do Programa Valora Minas, no valor de R\$245.857,04.

O repasse deste valor decorre de um Contrato Administrativo firmado com a Santa Casa, em consonância com o Art. 198, §1º, e Art. 199, §1º, da Constituição Federal, bem como a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e as Deliberações e Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais que regulamentam o Programa Valora Minas.

Os recursos serão destinados ao custeio de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais prestados no âmbito do SUS, incluindo urgência, emergência e leitos de saúde mental, sublinhando o impacto social direto e a relevância para a comunidade.

Portanto, o presente projeto de lei não afronta nenhum requisito orçamentário ou financeiro desta Comissão, tendo em vista que já existe um contrato de prestação de serviço pactuado entre as partes que prevê o repasse deste valor a esta Entidade Santa Casa da Misericórdia de Pedralva.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

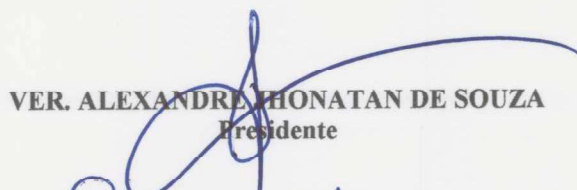
CONCLUSÃO

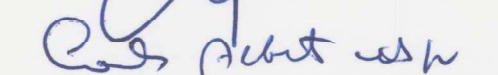
Diante do exposto, esta relatoria conclui que o projeto de lei em análise preenche os requisitos necessários para sua aprovação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, assim, esse relator é favorável à aprovação da proposta e a continuidade dos trâmites necessários, e logo após, devendo ser enviado ao plenário para deliberação dos nobres edis.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2026.


VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. ALEXANDRE THONATAN DE SOUZA
Presidente


VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
Vice-Presidente